

LIVRO DE RESUMOS

DA CONFERÊNCIA

BOOK OF ABSTRACTS

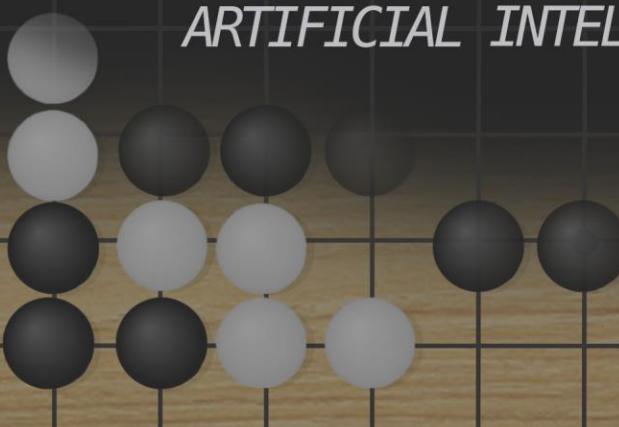
OF THE CONFERENCE

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO PENAL

20 – NOVEMBRO – 2020

20 – NOVEMBER – 2020

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND CRIMINAL LAW



Grupo Português da AIDP
Coimbra | Junho de 2021



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO PENAL

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

20 – NOVEMBRO – 2020

PROGRAMA | PROGRAMME

09:00	RECEPÇÃO RECEPTION
09:30	SESSÃO DE ABERTURA OPENING SESSION
09:45	AI AS A CHALLENGE TO CRIMINAL JUSTICE ERIC HILGENDORF (KEYNOTE SPEAKER) UNIVERSIDADE JULIUS-MAXIMILIANS DE WÜRBURG
10:30	A JUSTIFICABILIDADE DE HOMICÍDIOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DE VEÍCULOS AUTÔNOMOS... LUIΣ GRECO UNIVERSIDADE HUMBOLDT DE BERLIM
11:00	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS COLETIVAS. SUSANA AIRES DE SOUSA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
11:30	DEBATE DISCUSSION
12:30	ALMOÇO LUNCH
14:00	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JUSTIÇA PENAL PREDITIVA. ANABELA MIRANDA RODRIGUES UNIVERSIDADE DE COIMBRA
14:30	A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA DECISÃO DE FACTO... RUI SOARES PEREIRA UNIVERSIDADE DE LISBOA
15:00	UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA OBTENÇÃO DE PROVA EM AMBIENTE DIGITAL... SÓNIA FIDALGO UNIVERSIDADE DE COIMBRA
15:30	POTENTIAL USE OF AI IN JUDICIAL COOPERATION... ANDRÉ KLIP UNIVERSIDADE DE MAASTRICHT
16:00	DEBATE DISCUSSION
17:00	CONCLUSÕES DO COLÓQUIO CONCLUSIONS OF THE CONFERENCE... NUNO BRANDÃO / ANA PAIS UNIVERSIDADE DE COIMBRA
17:30	ENCERRAMENTO CLOSING SESSION WWW.AIDP-PT.ORG

ORGANIZAÇÃO: GRUPO PORTUGUÊS DA AIDP & INSTITUTO JURÍDICO DA FUC | ORGANISATION: PORTUGUESE GROUP OF AIDP & INSTITUTE FOR LEGAL RESEARCH

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND CRIMINAL LAW

FACULTY OF LAW OF THE UNIVERSITY OF COIMBRA

20 – NOVEMBER – 2020



(página intencionalmente deixada em branco)

Discurso de Abertura

José Manuel Aroso Linhares

Universidade de Coimbra;

*Presidente do Conselho Coordenador do
Instituto Jurídico da Faculdade de Direito*

Permitam-me brevíssimas palavras de abertura para manifestar o privilégio que é para o Instituto Jurídico acolher um encontro com estes interlocutores e esta temática, a qual nos reconduz ao núcleo do nosso projeto estratégico (*Desafios sociais, incerteza e Direito*) e a uma das dimensões que o especificam – precisamente aquela que se exprime no mote da *indecidibilidade*. Devemos este momento único à iniciativa e persistência de uma Comissão Científica exemplar e à colaboração preciosa do Grupo Português da Associação Internacional de Direito Penal (AIDP-PT): permitam-me que me dirija a ambos na pessoa da Senhora Doutora Anabela Miranda Rodrigues, ao mesmo tempo que sublinho o contributo imprescindível do Senhor Doutor Miguel João Costa. Este encontro cumpre-se ainda no contexto de umas das *áreas de investigação* que, pela sua atividade constante e as suas escolhas temáticas (de uma fulgurante *pontualidade*), mais tem contribuído para o sucesso e projeção do Instituto Jurídico (a área *Riso, transparência e litigiosidade*): celebrar esta área de investigação é por sua vez (e antes de mais nada) reconhecer o cuidado superlativo e o entusiasmo generoso da Senhora Doutora Maria João Antunes, a sua infatigável coordenadora.

It is certainly with an immense joy and honour that UCILeR (University of Coimbra Institute for Legal Research) welcomes this Conference as a unique and outstanding opportunity, whilst simultaneously making the most of the strange virtual substitutes that the times of plague and confinement interpose in our communication and its *natural* ways. It is in fact possible to play the game – to acknowledge the feeling of helplessness and resignation that our present dystopian experiences (overcoming fiction) insidiously create... – without giving in to its *surface rhetoric*. This means treating those substitutes and their environments as authentic *promises for the future*, as resources whose felicitous performance we shall certainly go on using in other (less dark) contexts. With the mixed model practiced today (involving face-to-face and remote interventions), we certainly have a magnificent corroboration of such possibilities!

Allow me a last word. Going back to the beginning, I would like to clarify in what sense I invoked the connection between the topic of artificial intelligence and the strategic project of our research centre. This means in fact considering the cluster *societal challenges / juridically relevant responses / undecidability...* and this cluster in our specific time, highlighted by the *quest for the Master Algorithm* – precisely the thematic core of UCILeR's planned Law Journal (*Undecidabilities and Law*). This cluster considers not only the instability of cultural and linguistic contexts (justifying a permanent attention to differences, if not *differences*, as well as to authentic *clauses of nonclosure*), but also the condition of major juridically relevant societal problems resisting significantly the predetermination of a unique solution and opening a huge spectrum of perspectives and operatories. As we all know, in computation complexity theory, an undecidable problem is the one for which *it is proved to be impossible to construct an algorithm to a correct yes-or-no answer...*

I know this will be an exceptional scientific meeting... and an exalting *conversation piece*... and I do not want to delay what really matters. Whilst welcoming all the interlocutors and participants in this event, allow me that I introduce Professor John Vervaele, the President of the International Association of Penal Law (AIDP). Professor Vervaele, *the stage is yours!*

(página intencionalmente deixada em branco)

Opening Speech

John Vervaele

Universidade de Utrecht;

Presidente da Association Internationale de Droit Pénal

As President of the International Association of Penal Law (AIDP), it is an enormous pleasure to intervene at the opening of this Conference. For different reasons.

In the first place, because it is the first event undertaken exclusively by the Portuguese Group of the AIDP since its re-foundation at the end of 2019, which I take the opportunity to salute very warmly, in the person of its President, Professor Anabela Miranda Rodrigues, whom I have known for many years, a salutation which I extend to all the Members of the new Group with wishes of great success.

In the second place, because of the Conference itself. Not only because it fits within the current thematic cycle of the AIDP, on Artificial Intelligence and Criminal Law, of whose potential and importance we are profoundly convinced, but also because of the variety of aspects of that theme that the Conference endeavoured to address, in a truly comprehensive approach. And yet because of the great quality of the several speakers that will intervene in this forum.

In the third place, because of the signal that this Conference represents, of commitment and resilience in keeping scientific activity moving forward, in spite of the hard

challenges posed by the current pandemic. Because it managed to engage a wide audience, whilst also being able to deliver several of the presentations *in loco*, with the unmatched warmth and academic connection that physical presence can generate. My only sorrow in this respect is that – unlike the Conference recently held in Cádiz, with the co-organisation of the Portuguese Group as well –, I was, in the present instance, unable to attend in person. I am, however, very hopeful and confident that an opportunity will emerge soon for me to revisit Portugal and the very old University of Coimbra, that I also salute, in the person of Professor José Manuel Aroso Linhares, President of the UCILeR – to which credit is also due for this scientific event.

Without further delay, I give the floor to esteemed Professor Anabela Miranda Rodrigues, and once again wish great success to this Conference, in the certainty that it will be most interesting and engaging.

Opening Speech

Anabela Miranda Rodrigues

Universidade de Coimbra;

Presidente do Grupo Português da

Association Internationale de Droit Pénal

Senhor Presidente do Instituto Jurídico, Professor Aroso Linhares,

Senhor Presidente da AIDP, Professor John Vervaele,

Senhor Secretário do Grupo Português da AIDP, Doutor Miguel João Costa,

Caros Colegas,

Caros Estudantes,

A todos quantos nos seguem via Zoom – e a quem desde já agradeço a adesão manifestada a esta Conferência / To all those who follow us via Zoom – whom I thank for the support expressed to this Conference,

I want to start by congratulating the President of the Institute for Legal Research, my colleague Aroso Linhares, and, in his person, thanking the Institute for the partnership in the organization of this Conference. I also extend my warmest greetings to the President of the AIDP, my colleague John Vervaele (and I thank him for his kind words)

This is the first achievement of the new Portuguese Group of AIDP after its recent constitution at the end of the last year. Together with the Spanish Group of AIDP, in this year of 2020 we have already held, in Cadiz, the first International Seminar of Young Penalists of the AIDP on

Criminal Policy and Criminal Dogmatics and also a Conference on Criminal Policy, on topics whose current discussion is very lively, such as sexual crimes, euthanasia or life imprisonment.

Today's Conference addresses an emerging theme in criminal law: Artificial Intelligence and the use of artificial intelligent systems in criminal justice.

Criminal law – in its broadest sense – cannot ignore any more AI and related challenges. Contemporary society has witnessed a digital turn which is one of the most rapid, astonishing and wide-spread cultural changes ever occurred. «*La révolution numérique bouleverse tous les compartiments de l'existence collective*» – wrote Antoine Garapon and Jean Lassègue in a dense and extremely interesting book published in 2018, *Justice Digitale*.

This suggests that there is no other possibility for criminal law than to keep in track with – or, perhaps better, follow – scientific progress.

This Conference looks at AI through the eyes of our keynote speaker, Eric Hilgendorf, as a challenge to criminal justice, and will try to answer to some questions stemming from the interplay between AI and criminal law, by taking into account the various aspects of criminal justice: the general part of substantive criminal law, with the interventions of Luís Greco e Susana Aires de Sousa; procedural law, with the intervention of Sónia Fidalgo; and also issues linked to the administration of justice, with the interventions of Rui Soares Pereira and myself, and to international criminal law, with the intervention of André Klip.

In addition, a group of professors of criminal law and also young PhD students wanted to make their contribution and we managed to bring together in a book a

set of texts on AI in Criminal Law – *Inteligência Artificial no Direito Penal*, a book that has just come out, with the seal of Almedina, and that will be presented at the closing session of the Conference.

The responsibility for organising this Conference was entirely in the hands of my colleague Doutor Miguel João Costa, whom, as Secretary of the Portuguese Group of AIDP, I kindly ask to accompany and coordinate the course of the Conference.

My last word is addressed to lecturers ‘from abroad’ – Luís Greco, who came from Germany, and Rui Soares Pereira, who came from Lisbon, and who are physically here with us, and Eric Hilgendorf, in Würzburg, and André Klip, in Maastricht, whom I warmly thank the participation and the effort, in such difficult times and with such psychological distress for us, professors, used to close and living contact with our students, with whom we now live and speak ‘at a distance’.

We will start, then, our first panel. I am very pleased to introduce Professor Eric Hilgendorf, who will deliver his keynote speech on Artificial Intelligence as a Challenge to Criminal Justice.

(página intencionalmente deixada em branco)

Artificial Intelligence as a Challenge to Criminal Justice

Eric Hilgendorf

(keynote speaker)

Universidade Julius-Maximilians de Würzburg

Digitalisation and its currently most discussed field of application, artificial intelligence (AI), are in the process of reshaping our entire living and working environment. The Corona pandemic has given digitalisation an additional, unprecedented boost. At the same time, the necessity and difficulties of regulating digitalisation in the economy, state and society are being illuminated and highlighted in sometimes drastic ways.

The new technologies are said to have a highly innovative, even “disruptive” power. It is obvious that such a radical process of change must raise a multitude of normative problems and thus ethical and legal challenges. After the last world war, western societies (but not only them) gave themselves a normative framework in the form of human rights, which binds state power and obliges it to intervene in the event of human rights violations. The basis of human rights is human dignity, which can be understood as an ensemble of basic subjective rights of the individual. In this way, the individual is protected in a particularly effective manner.

Referring back to human rights enables a linkage between legal policy and ethics. The two are often described as opposing fields of activity: Ethics, according to some, is concerned with overriding values and standards, while legal policy is determined by short-term goals and mere “instrumental reason”. A closer look, however, shows that normative ethics and legal policy are closely related to each other, because both fields deal with well-founded norms or norms that have yet to be founded, which can guide human practice.

Accordingly, the question must be asked: What normative guidelines should guide legal policy in the field of digitalisation? First of all, ethical analysis is indispensable for a rational legal policy. It is therefore not surprising that ethical expertise is consulted in many fields of political action, not merely as a way of criticising decisions made elsewhere, “ethics washing” or as a source of inspiration for Sunday speeches, but as an important and in many areas even indispensable offer of analysis and reflection. This applies not only to Europe, but also to other countries and large regions that are preparing to regulate technical progress in the field of digitalisation and AI in accordance with their respective cultural and socio-political ideas, especially the USA and China.

However, Europe seems to be a step ahead of other countries and major regions in the field of regulation. In the EU’s “Ethics Guidelines for Trustworthy AI”, which were published on 8 April 2019, the EU has created a basis that can and already does serve as a foundation for further regulatory measures. The Ethics Guidelines focus on people and their needs; they repeatedly refer to a “human-centric approach”. This approach can best be classified as “human-oriented” or “humanistic”. The benefits of new technologies should not primarily accrue to individual large companies or increase the power of the state, but should serve the common good, i.e. the well-being of all people.

A Justificabilidade de Homicídios decorrentes da Programação de Veículos Autônomos

Luís Greco

Universidade Humboldt de Berlim

A introdução de veículos autônomos no trâfego viário suscita a renovação de velhas indagações dogmáticas em torno das chamadas *situações dilemáticas*. A eventual responsabilização do programador desses veículos, que deve necessariamente eleger critérios de escolha, acirra o debate em torno dos fundamentos e dos limites do estado de necessidade justificante e exculpante e da colisão de deveres.

Após identificar os problemas das soluções de exculpação, postula-se uma solução no plano da justificação, construída a partir dos princípios orientadores da chamada *colisão de deveres*: o fundamental é definir a quem pertence a chance de salvamento a ser aproveitada. Dá-se, assim, uma colisão entre dois *deveres de salvamento*, e não uma inadmissível quantificação de vidas. Os princípios da colisão de deveres justificante devem ser complementados com considerações de *risco permitido*. As considerações de risco permitido auxiliam na edificação dos parâmetros que devem guiar a solução daquela colisão para os diversos cenários imagináveis.

(página intencionalmente deixada em branco)

Inteligência Artificial e Responsabilidade Criminal da Pessoa Coletiva

Susana Aires de Sousa
Universidade de Coimbra

A inteligência artificial potenciou uma nova realidade empresarial associada à quarta revolução industrial (*Industry 4.0*), possibilitada não só pelo enorme desenvolvimento computacional, mas sobretudo pela inovadora comunicação em rede dos próprios sistemas computacionais entre si – a “Internet das coisas”. Num cenário deste tipo, as coisas – as máquinas e os sistemas – ligados em rede comunicam e interagem entre si, mostrando-se capazes de, por exemplo, prever atos e processos produtivos de modo mais eficaz e eficiente ou de prevenir ou detetar erros prejudiciais à empresa. Pelo menos parcialmente, a tomada de opções ao longo do processo produtivo transfere-se dos humanos para as “coisas”, projetando-se ao longo de todo o sistema de produção e comercialização, desde o *que* se produz até ao *como* se produz. Pense-se, por exemplo, na conceção do produto (função de criatividade), em bens personalizados à medida de um concreto consumidor (alterando o conceito de produção em massa), na escolha eficiente de materiais e de fornecedores, na assistência virtual ao consumidor, em novas formas de produção e de transporte autónomos ou em *softwares* inteligentes *de compliance*.

A introdução destes sistemas computadorizados na vida empresarial afeta e altera as regras legais de atribuição de responsabilidade às empresas, desde logo em sistemas legais que admitam a sua responsabilidade criminal ou sancionatória. Siga-se um modelo vicarial ou um modelo direto de responsabilidade, estes sistemas introduzem uma nova variável que não pode deixar de ser considerada naquele juízo de responsabilidade. Por exemplo, em modelos de autorresponsabilidade, em que imputação do facto criminoso se sustenta num defeito de organização, como acontece em Itália ou em Espanha, os *softwares* inteligentes de *compliance* apresentam-se com a promessa de serem uma poderosa ferramenta para excluir a culpa da pessoa jurídica. Em sentido inverso, em modelos de heterorresponsabilidade ou responsabilidade vicarial, de que constitui exemplo o modelo português, aumentam as dificuldades em fazer responder a empresa quando o dano é causado por uma decisão autónoma da máquina e não por uma pessoa física. Coloca-se assim a questão de saber em que medida a autonomia do sistema computacional perturba ou interrompe o nexo de imputação do dano à pessoa coletiva. Estas são algumas das inquietações introduzidas pelo “*produto inteligente*” – e pelo risco que lhe é inerente – aos modelos de responsabilização das empresas acolhidos no plano legal.

Artificial Intelligence and Predictive Criminal Justice

Anabela Miranda Rodrigues

Universidade de Coimbra;

Presidente do Grupo Português da

Association Internationale de Droit Pénal

The digital revolution and unprecedented computation power have rendered criminal justice predictive. Prediction may concern the results of litigation in the courts or the application of risk assessment tools, with a view to determining the criminal risk of individuals, namely in the sentencing or sentence execution phases. In my intervention, the most recent developments of predictive justice in *civil* and *common law* systems were outlined, and the advantages and risks of predictability by AI systems in criminal justice discussed.

To begin with, the issue was discussed in the legal field. Regulation plays a decisive role here, and attention should be given to the developments reached in this regard in the Council of Europe («Recommendation CM / Rec(2020)1 of the Committee of Ministers to Member States on the human rights impacts of algorithmic systems», April 2020) and in the European Union («White Paper: On Artificial Intelligence – A European approach to excellence and trust», February 2020).

Then, from an epistemological point of view, an analysis was provided as to the extent to which the new predictability introduced by the potentialities of AI affect

criminal law, its meaning and its application. Attention was also drawn to the danger of “the law disappearing” and the danger of “the law becoming mute”.

Finally, the question was raised as to whether judges continue to be necessary for deciding on the punishment of individuals, and the ethical imperative of safeguarding judges’ responsibility for the decision highlighted.

A Inteligência Artificial na Decisão de Facto

Rui Soares Pereira

Universidade de Lisboa

A intervenção tem por objeto a inteligência artificial na decisão penal de facto. Retomam-se alguns dos pontos deixados em aberto em investigações anteriores relacionados com a difícil temática da fundamentação da decisão de facto e da crescente chamada de atenção para a importância de uma justificação epistémica para a decisão de facto. Com a emergência da inteligência artificial e as perspetivas de aplicação ao direito, considera-se relevante revisitar esses pontos e problematizá-los relativamente à etapa da valoração da prova e à etapa da prolação da sentença na parte referente à matéria de facto.

A intervenção organiza-se em 4 (quatro) partes. Na primeira parte, para além de ser tomado em consideração o dever geral de fundamentação das decisões, indicam-se exigências concretas decorrentes da fundamentação das decisões e que assumem particular relevo na decisão de facto em matéria penal. Na segunda parte procura-se analisar se (e, em caso afirmativo, em que medida) a inteligência artificial poderá ser útil na avaliação de alguns meios de prova. Na terceira parte discute-se em que medida a inteligência artificial poderá ajudar na motivação da decisão de facto. Na quarta e última parte, para além de um pequeno balanço sobre o que foi exposto, deixam-se algumas notas sobre o exercício do direito de defesa em

processos cujas decisões sejam apoiadas em sistemas de inteligência artificial e também sobre os possíveis impactos que a utilização da inteligência artificial terá nos sistemas de recursos em matéria penal.

Utilização de Inteligência Artificial na Obtenção de Prova em Ambiente Digital

Sónia Fidalgo

Universidade de Coimbra

A prova digital está hoje presente na generalidade dos processos de natureza criminal e a inteligência artificial surge como a *solução ideal* para resolver alguns dos problemas com que se confronta hoje a ciência forense digital. A utilização das técnicas de inteligência artificial – designadamente, a técnica de aprendizagem profunda – na ciência forense digital tem vantagens inegáveis (do ponto de vista da celeridade do processo e da correção dos resultados alcançados) em qualquer uma das etapas a observar numa investigação em ambiente digital.

Alargando o arsenal de meios de investigação do crime e de perseguição do criminoso, a utilização de inteligência artificial no domínio da prova digital traduz-se, porém, num claro atentado a uma multiplicidade de direitos dos atingidos (designadamente, o direito à privacidade e o direito de defesa).

O direito processual penal prevê, em geral, a possibilidade de limitação do direito à privacidade em nome dos interesses da investigação, mas o âmbito daquilo que é previsto pelas normas que regulam os meios de obtenção de prova fica, atualmente, muito aquém daquilo que as

novas tecnologias permitem. Não podemos esquecer, porém, que a compressão de direitos fundamentais em nome da descoberta da verdade material estará sempre dependente da (insuprível) intervenção do legislador, sob pena de a prova indevidamente obtida dever ser considerada prova proibida.

Por outro lado, tendo em conta a opacidade que caracteriza as técnicas de inteligência artificial, cabe questionar se estará salvaguardado o direito de defesa do arguido quando as técnicas de inteligência artificial são utilizadas no âmbito da obtenção de prova em ambiente digital. Entendemos que apenas a utilização de sistemas de inteligência artificial *explicáveis* e *transparentes* permitirá alcançar o equilíbrio entre os interesses da investigação e a proteção do direito de defesa do arguido.

Potential Use of Artificial Intelligence in Judicial Cooperation

André Klip
Universidade de Maastricht

The potential use of Artificial Intelligence in judicial cooperation is huge. However, at this stage there is little practice and hardly any legislation. Various modalities of cooperation between states are discussed as to their potential for use of Artificial Intelligence: extradition, transfer of supervision of conditional and early release.

More emphasis is laid on using Artificial Intelligence to search for fugitives and assets to be confiscated. Artificial Intelligence may also lead to automated decision-making in cross-border law enforcement. Finally, virtual justice and its application of Artificial Intelligence is discussed. Artificial Intelligence is a useful tool, both in a national setting as well in assisting other states in law enforcement.

(página intencionalmente deixada em branco)

Conclusões do Colóquio (Sessão da Manhã)

Nuno Brandão
Universidade de Coimbra

As comunicações apresentadas pelos Professores Eric Hilgendorf, Luís Greco e Susana Aires de Sousa versaram questões diversificadas emergentes do relacionamento entre a Inteligência Artificial e o Direito Penal, sobretudo no seu plano substantivo.

Houve convergência na ideia de que boa parte dos problemas penais suscitados pela Inteligência Artificial embora constituam verdadeiros novos problemas não deixam de ser substancialmente similares a outros há muito conhecidos, sendo recorrente a analogia com a responsabilidade penal pelo domínio dos animais.

Aventou-se a possível necessidade de um novo direito, mas nenhum dos conferencistas apontou nessa direção. Pelo contrário, todos abordaram e trataram as questões penais da Inteligência Artificial no quadro de princípios, institutos e categorias clássicas do Direito Penal, designadamente, o princípio da culpa, o princípio da confiança, o princípio da aceitação do risco, a dicotomia justificação vs. exculpação ou a fundamentação da responsabilidade criminal (negligente) por apelo a um dever objetivo de cuidado. Isto, naturalmente, sem prejuízo de um esforço de todos no sentido de repensar e reconfigurar os quadros tradicionais à luz desta nova realidade.

As abordagens dos conferencistas deram a perceber uma atitude não conformista. Isto é, não se limitaram a supor em que termos poderá a responsabilidade penal vir a ser ou não afirmada, depois de verificados resultados previstos nos tipos incriminadores. O posicionamento adotado foi todo um outro, pró-ativo: as posições e teses expostas visam influenciar o próprio ato de programação da máquina, assumindo, assim, um caráter prescritivo ou ordenador. O que mostra que, do lado do Direito, os seus cultores não se limitam a assistir passivamente aos avanços tecnológicos, antes procuram influenciar o curso da ciência e da programação. Com o que se intui uma ambição, legítima, de contribuir para a modelação da realidade futura da Inteligência Artificial e das máquinas com que vivemos e com que cada vez mais conviveremos.

Conclusões do Colóquio (Sessão da Tarde)

Ana Pais

Universidade de Coimbra

O painel da tarde do Colóquio *Inteligência Artificial e Direito Penal* versou sobre o problema de saber *se* e *como* pode o mundo do direito (penal) fazer uso da inteligência artificial ao dispor dos operadores judiciários. As comunicações apresentadas pelos Professores Anabela Miranda Rodrigues, Rui Soares Pereira, Sónia Fidalgo e André Klip procuraram analisar a utilização das técnicas de inteligência artificial no âmbito do direito processual penal (em domínios como a formação da decisão judicativa face aos novos desafios da justiça preditiva, as novidades tecnológicas ao serviço da fundamentação da decisão de facto e a obtenção da prova digital e sua valoração) e no âmbito da cooperação judiciária internacional em matéria penal.

Partindo de uma evidência, a da existência e crescente utilização da IA nos nossos dias, concluiu-se que este desafio ao mundo jurídico apresenta inegáveis *vantagens*, mas comporta igualmente *riscos* manifestos.

Com efeito, no contexto da investigação criminal, as técnicas de inteligência artificial apresentam *vantagens* face às ferramentas tradicionais utilizadas pela ciência forense digital, nomeadamente nas tarefas de recolha, armazenamento e análise da prova, permitindo examinar mais dados

em menos tempo, com redução de arbitrariedades e erros de avaliação. No campo decisório, a utilização de máquinas acarreta maior objectividade e acessibilidade, contribuindo para o aumento da certeza e segurança jurídicas, bem como para uma maior concisão das decisões. No que concerne à cooperação judiciária, em matérias como a perseguição de pessoas (extradição) ou de bens (perda de bens, confisco e arresto), os programas de protecção de testemunhas e a identificação de crimes internacionais (potenciais ataques terroristas, por exemplo), a utilização de sistemas de IA representa uma mais-valia no âmbito da identificação de riscos, no que respeita, nomeadamente, às decisões de concessão de liberdade condicional, à avaliação do perigo de fuga ou do risco de reincidência.

Não obstante, os *riscos* para os direitos fundamentais das pessoas são incontestáveis, porque se potencia a violação do direito à palavra, do direito à imagem, do direito à privacidade, do direito à autodeterminação informacional e do direito à integridade e confidencialidade dos sistemas informáticos. No processo penal, a opacidade dos algoritmos, a complexidade de certos sistemas de inteligência artificial e as desigualdades sociais podem comprometer o exercício eficaz do contraditório, pondo em causa os direitos de defesa do arguido, nomeadamente o direito a um processo justo e equitativo.

Em jeito de reflexão final, reconhecendo embora que a IA é uma ferramenta útil e com enorme potencial, a sua utilização não pode e não deve implicar a supressão da dimensão humana da decisão.

(página intencionalmente deixada em branco)

